

BRPR E-TOWER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 51.666.294/0001-26 (“Fundo”)

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 24 DE ABRIL DE 2025

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 24 de abril de 2025 e encerrada 13 de maio de 2025, tendo em vista a aprovação por unanimidade das matérias, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a alteração das regras aplicáveis à destituição sem justa causa da Gestora constantes das Cláusulas 8.18.5, 8.18.6 e 8.18.8 do Anexo I ao Regulamento do Fundo, além de pequena correção de texto na Cláusula 8.18.3 e a exclusão da Cláusula 8.18.7, com a renumeração dos itens subsequentes, de forma que as referidas cláusulas passem a vigorar com as seguintes redações:

“8.18.3 O GESTOR poderá rescindir unilateralmente o Acordo Operacional, renunciando às suas funções no Fundo, mediante envio de aviso prévio ao ADMINISTRADOR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Na hipótese de rescisão unilateral pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR deverá tomar as medidas necessárias para a imediata substituição do GESTOR, o que se dará com a convocação da Assembleia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação de rescisão pelo GESTOR, sendo que GESTOR continuará obrigado a prestar os serviços de gestão ao Fundo até a sua efetiva substituição, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral.”

“8.18.5 A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pela destituição do GESTOR com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido). Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa, o GESTOR fará jus a uma multa contratual indenizatória equivalente a determinado número de vezes o valor da Taxa de Gestão mensal devida ao GESTOR, conforme tabela a seguir (“Indenização do GESTOR”):

Momento da Destituição	Valor da Indenização do Gestor
<i>Até abril de 2026</i>	<i>24 (vinte e quatro) vezes a Taxa de Gestão mensal</i>
<i>De maio de 2026 a abril de 2027</i>	<i>12 (doze) vezes a Taxa de Gestão mensal</i>
<i>A partir de maio de 2027</i>	<i>3 (três) vezes a Taxa de Gestão mensal”</i>

“8.18.6 A Indenização do GESTOR será calculada conforme previsto na Cláusula 9.2, com base no mês imediatamente anterior ao da destituição, sem considerar eventuais descontos

ou carências, temporários ou não, unilateralmente concedidos pelo GESTOR, e deverá ser paga pelo Fundo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à destituição do GESTOR, em acréscimo ao pagamento da Taxa de Gestão devida na mesma data.”

“8.18.7 Caso o FUNDO, diretamente por seu ADMINISTRADOR por meio de deliberação dos cotistas, altere o Regulamento sem a concordância do GESTOR para reduzir unilateralmente a Taxa de Gestão ou para excluir ou reduzir a multa contratual prevista no item 8.18.5, o GESTOR poderá rescindir unilateralmente o Acordo Operacional, mediante envio de aviso prévio ao ADMINISTRADOR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que, neste caso, serão aplicados os efeitos de uma rescisão sem Justa Causa, incluindo o pagamento da Indenização do GESTOR acima, observadas as condições previstas no Acordo Operacional.”

2. Aprovar o novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Foram recebidas respostas de cotistas representando 86.245% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram aprovadas pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: 50% das cotas emitidas pelo Fundo

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	86.245%	0,00%	0,00%	<u>Aprovada</u>
Matéria 2	86.245%	0,00%	0,00%	<u>Aprovada</u>

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**